



**SANTOS PEREGO &  
NUNES DA CUNHA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/DF: 2773/15



# EXCLUSÃO DO ICMS E ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

📞 (61) 3041-9557 | 3226-9931 | 98189-1105

✉️ contato@spnc.com.br | www.spnc.com.br

📍 SBS Qd. 02, Bl. E, Sl. 1205, Ed. Prime  
Asa Sul, CEP: 70.070-120, Brasília/DF

# Exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

## Economia e recuperação de recursos para a sua empresa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso 574706-PR, em 15/03/2017, manifestou-se pela exclusão do valor arrecadado, a título de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços, da base de cálculo das contribuições sócias PIS/COFINS.

Se não faz parte da receita da empresa, o ICMS não integra os tributos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O posicionamento do STF, além de permitir a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e COFINS, implica, também, na devolução às empresas dos valores recolhidos dos últimos 05 (cinco) anos.

Com efeito, tal entendimento firmado pelo STF, é aplicado aos impostos e natureza indireta, e, portanto, aplicável também ao ISS (Imposto sobre Serviço).

Na conjuntura econômica atual, a presente decisão torna-se uma oportunidade de economia significativa para empresas de todos os portes, que se enquadram nos regimes de lucro real ou presumido.

Desta forma, para que as empresas possam ter acesso a esse direito, é necessário o ajuizamento de ação ordinária com pedido de tutela de urgência, postulando a devolução dos valores pagos, corrigidos a título de ICMS e/ou ISS, dos últimos 05 (cinco anos), e a suspensão das cobranças futuras.

Os eventuais créditos a serem ressarcidos poderão ser pagos através de compensação de tributos, ou via precatório, sem prejuízo da correção monetária.

**O escritório Santos Perego & Nunes da Cunha está à sua disposição. Entre e contato conosco.**

